



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 5.219, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

(ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE PLACA IDENTIFICADORA COM QR CODE NOS LOCAIS DE EVENTOS, COM A DIVULGAÇÃO DE TODOS OS VALORES GASTOS COM SHOWS E EVENTOS REALIZADOS COM RECURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO MUNICIPAL)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei estabelece a obrigatoriedade de transparência na divulgação dos valores gastos com shows e eventos realizados com recursos públicos no âmbito do município de Dois Córregos.

**Art. 2º** Fica determinado que o Poder Executivo Municipal divulgue de forma clara, objetiva e acessível à população, os seguintes dados relacionados aos shows e eventos realizados com recursos públicos:

**I** - valor total do contrato, com o montante financeiro destinado à contratação do artista ou grupo musical para o evento;

**II** - valores de todas as despesas adicionais relativas ao evento, tais como: estrutura, som, iluminação, logística, transporte, infraestrutura, segurança, banheiros portáteis, divulgação, marketing, licenças, alvarás, alimentação, hospedagem, limpeza, manutenção, entre outros;

**III** - Fonte de recursos utilizados na contratação de shows e eventos realizados com recursos públicos, especificando se são provenientes de recursos próprios, fundos estaduais ou federais, patrocínios, parcerias público-privadas, verbas parlamentares ou outras fontes.

**Parágrafo único.** Havendo mais de uma parte de recurso, todas devem ser discriminadas e especificadas na medida de sua participação.

**Art. 3º** A divulgação das informações contidas no artigo 2º, obrigatoriamente será feita de maneira clara e visível ao público em geral, por meio de placa identificadora, com tamanho mínimo de três metros de largura por dois metros de altura, que deverá ser afixada na entrada principal do evento.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** Além das informações contidas na placa identificadora, o município também deverá disponibilizar o código de barras bidimensional de resposta rápida – QR Code, para leitura por meio de smartphones e outros dispositivos móveis, mediante acesso a página de internet com informações completas e atualizadas sobre todos os custos oriundos a contratação de shows e eventos realizados com recursos públicos.

**Art. 4º** Em caso de descumprimento das disposições desta lei, fica o Poder Executivo Municipal proibido de contratar shows e eventos realizados com recursos públicos, pelo prazo de um ano, contado a partir da data da constatação do descumprimento, sem prejuízo das demais sanções previstas em legislação específica, sobretudo no que diz respeito ao descumprimento dos princípios da transparência e da publicidade.

**Parágrafo único.** A proibição contida no caput deste artigo não impede a realização de eventos culturais e artísticos promovidos por entidades privadas ou em parceria com entidades sem fins lucrativos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos treze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro.

RUY DIOMEDES Assinado de forma  
FAVARO:266861 digital por RUY  
07883 DIOMEDES  
FAVARO:26686107883

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

JOSE APARECIDO Assinado de forma  
VOLTOLIM:01551 digital por JOSE  
913810 APARECIDO  
VOLTOLIM:01551913810

**JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM**  
- Secretário de Administração -

**Projeto de lei de autoria do Vereador Vinicius de Oliveira Gonçalves - REPUBLICANOS.**

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP.